

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.106, publicada no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 20.

Retificada no DOU 8/3/2016, Seção 1, pág. 9.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Saint Paul Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201304708		
PARECER CNE/CES Nº: 161/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/4/2015

I – RELATÓRIO

O Processo e a Instituição

O presente processo, e-MEC nº 201304708, trata da solicitação de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Saint Paul para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância.

A Instituição de Educação Superior (IES), neste Processo, apresentou a seguinte relação de cursos de pós-graduação *lato sensu* previstos na modalidade a distância:

MBA em Finanças - Bancos e Empresas; e
MBA em Gestão de Negócios e Empreendedorismo.

A Faculdade de Tecnologia Saint Paul (Código da IES: 12661), tem como mantenedora a Saint Paul Educacional Ltda. (Código da Mantenedora: 3323). A IES tem o ato autorizativo de credenciamento presencial: Portaria MEC nº 1.250, de 16/9/2011, DOU de 14/10/2011.

A IES tem Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2010), e não tem Índice Geral de Cursos (IGC).

Histórico do processo

A Faculdade de Tecnologia Saint Paul protocolou o Processo nº 201304708, junto ao Ministério da Educação, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância. O pedido de credenciamento institucional tramitou, inicialmente pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que acompanhou a instrução dos processos e analisou os aspectos de sua competência.

O processo foi, então, encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação das condições institucionais da sede para a oferta dos referidos cursos.

O Inep produziu relatório de avaliação e o encaminhou a esta Secretaria, para análise e emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso I, do § 4º, do Art. 5º, do Decreto nº 5.773/2006, o qual dispõe que compete especialmente a este órgão “instruir e exarar parecer

nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias” (Redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007).

Considerações da Comissão de Avaliadores

Para aprofundar a análise realizada no presente Parecer, é importante pontuar as considerações finais da comissão de avaliadores in loco. Ela, em seu relatório da visita constata que:

A Comissão formada pelas avaliadoras Irene Dias de Oliveira (coordenadora) e Carmen Helena B. Calito, tendo realizado visita in loco na Faculdade de Tecnologia Saint Paul registrou, a partir de informações verificadas nos documentos da IES, conversas com dirigentes, docentes, tutores, pessoal de apoio, e dados postados no sistema e-mec aspectos fundantes das ações legais da IES para atividades de EaD, objeto desta avaliação. A partir das considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório e, considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, a comissão atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

Dimensão 1 - Conceito: 4

Dimensão 2 - Conceito: 5

Dimensão 3 - Conceito: 4

No que se refere aos indicadores observados na:

Dimensão 01: considera-se que o PDI postado no sistema e-mec para o período 2013/2017 contempla todos os dados necessários à organização da IES para ministrar educação a distância.

Dimensão 02: destaca-se a formação dos docentes, doutores, doutorando e mestres, e do corpo técnico administrativo que é composto por um número significativo de profissionais graduados e alguns graduandos.

Dimensão 03: registra-se que as instalações estão adequadas ao desenvolvimento das atividades presenciais, destacando-se o ambiente do estúdio favorável para gravação de aulas, assistência às aulas gravadas e o laboratório de informática, equipado com note-books que podem ser deslocados para a sala de aula, quando for o caso. Ressalta-se que as salas de aula são equipadas com mesas dotadas de instalações para ligação dos aparelhos, sempre que o professor assim o requisitar.

Considerações e conclusões da SERES

A seguir, destaco trechos da análise realizada pela SERES, com o objetivo de neste parecer se encontrar uma visão global de toda a tramitação do processo no Ministério da Educação. A SERES estabelece que,

O credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância está condicionado ao cumprimento de uma série de requisitos, dentre os quais os dispostos no Art. 12 do Decreto nº 5.622, de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 2007.

A solicitação de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Saint Paul é pertinente, uma vez que a IES encontra-se credenciada pelo MEC por meio da Portaria nº 1.250, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19/9/2011, estando, portanto, em consonância com o estabelecido no Inciso I do Art. 46 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Com relação aos índices obtidos pela Instituição em tela, consulta feita ao cadastro do Sistema e-MEC (em junho de 2014) revelou que a Instituição obteve valor 4 (quatro) no Conceito Institucional – CI. A IES não possui Índice Geral de Cursos - IGC.

A Instituição tem como missão “disponibilizar conhecimento, ferramentas e métodos na área de gestão e administração de empresas com ênfase em finanças, que desenvolvam as competências requeridas para formar executivos e empreendedores focados à geração de resultados.”

Destacamos que neste processo a IES apresentou a seguinte relação de cursos de pós-graduação lato sensu previstos na modalidade a distância:

*MBA em Finanças - Bancos e Empresas; e
MBA em Gestão de Negócios e Empreendedorismo.*

Em resposta à diligência instaurada no âmbito deste processo, a IES apresentou informações acerca dos seguintes elementos: perfil do corpo docente voltado para a pós-graduação lato sensu; processo de elaboração e produção dos materiais didáticos utilizados nos cursos em EaD (destacando os profissionais envolvidos no processo); formas da organização de oferta dos cursos na modalidade EAD; encontros presenciais, atividades a distância, etc.; formas de comunicação disponibilizadas para promover a interação entre alunos, professores e tutores.

A verificação in loco das condições institucionais para oferta de educação superior na modalidade a distância foi realizada pelas avaliadoras Irene Dias de Oliveira e Carmen Helena Barradas Calito e registrada sob o código 102270. Em atendimento aos preceitos legais que regem o credenciamento institucional para oferta de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, os seguintes aspectos foram avaliados:

Organização Institucional para Educação a Distância

No que concerne a esta dimensão, destacamos inicialmente que as dimensões “Representação docente, tutores e discente” e “experiência da IES com a utilização de até 20% (vinte por cento) da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância”, receberam da comissão conceitos 2 (dois) e 1 (um), respectivamente.

Segundo consta no relatório de avaliação, o sistema de gestão acadêmica da Faculdade de Tecnologia Saint Paul será efetivado pelo Núcleo de Educação a Distância, cuja finalidade é coordenar, supervisionar, e assessorar as ações referentes ao EaD, tendo como coordenador o professor Adriano Mussa, bacharel em Administração, mestre em Administração e Planejamento e doutor em Ciências.

Nos cursos de pós-graduação ofertados pela Faculdade Saint Paul serão ministradas teleaulas, transmitidas em tempo real. Na impossibilidade de participação dessa atividade síncrona, as gravações das aulas ficarão disponíveis no AVA, assim como outros materiais didáticos produzidos pelo corpo docente da IES.

Em atendimento à legislação vigente, as avaliações dos cursos de pós-graduação a distância da Faculdade Saint Paul serão realizadas presencialmente.

Considerando o conceito 5 (cinco) auferido nesta Dimensão, resta-nos concluir que a inserção da IES no sistema de educação a distância está devidamente prevista e implementada.

Corpo Social

A Faculdade Saint Paul possui políticas de capacitação de professores, tutores e corpo técnico-administrativo, de forma contínua, inclusive para a atuação específica na EaD, buscando ampliar o conhecimento e a operacionalização do trabalho do corpo social da Faculdade.

Verificou-se, por meio da avaliação in loco, que os profissionais selecionados para atuarem na EaD possuem qualificação e experiência comprovadas nas respectivas áreas de conhecimento.

A educação a distância na IES será coordenada pelo professor Adriano Mussa, Doutor em Administração, com comprovada experiência na docência em cursos de pós-graduação lato sensu. O regime de trabalho do referido coordenador será em período integral.

Destaca-se que o desenvolvimento profissional do corpo social é incentivado na IES por meio de programas de pós-graduação, produção científica e participação em eventos de caráter científico.

Foi atribuído pelos avaliadores o conceito geral 5 (cinco) a esta Dimensão.

Instalações físicas

As instalações físicas envolvidas nas atividades propostas atendem aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade. Em todo o prédio há Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC que atendem às necessidades de docentes, alunos e corpo técnico-administrativo.

A Comissão atribuiu o conceito geral 4 (quatro) a esta Dimensão.

Requisitos Legais

A IES, segundo consta no relatório de avaliação in loco, atende aos requisitos legais estabelecidos.

Parecer Final da comissão

A comissão atribuiu Conceito Final 4 (quatro) à avaliação, atestando que a Faculdade de Tecnologia Saint Paul oferece condições para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Tendo em vista o relatório da visita in loco e a análise da documentação da IES, a SERES conclui que,

Face ao exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos obtidos pela Instituição nas dimensões Organização Institucional para Educação a Distância, Corpo Social e Instalações Físicas, esta

Secretaria emite parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul, mantida pela Saint Paul Educacional Ltda., localizada na Rua dos Pinheiros, nº 870, Bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após a apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será encaminhado, juntamente com o processo, ao Conselho Nacional de Educação - CNE.

Considerações do Relator da CES/CNE

O relato da comissão de avaliadores in loco constata que a IES oferece um panorama favorável para a atuação da modalidade a distância.

Em especial, destaco alguns aspectos do relato. Na dimensão referente ao Corpo Social encontra-se o seguinte:

A Faculdade Saint Paul possui políticas de capacitação de professores, tutores e corpo técnico-administrativo, de forma contínua, inclusive para a atuação específica na EaD, buscando ampliar o conhecimento e a operacionalização do trabalho do corpo social da Faculdade.

Verificou-se, por meio da avaliação in loco, que os profissionais selecionados para atuarem na EaD possuem qualificação e experiência comprovadas nas respectivas áreas de conhecimento.

...Destaca-se que o desenvolvimento profissional do corpo social é incentivado na IES por meio de programas de pós-graduação, produção científica e participação em eventos de caráter científico.

Ponto também aspectos do Relato da comissão de avaliadores em relação à infraestrutura da IES:

As instalações físicas envolvidas nas atividades propostas atendem aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade. Em todo o prédio há Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC que atendem às necessidades de docentes, alunos e corpo técnico-administrativo.

Verifico também pelos outros documentos anexos ao presente processo que a Faculdade de Tecnologia Saint Paul apresenta condições adequadas para oferecer os cursos de pós-graduação lato sensu MBA em Finanças - Bancos e Empresas; e MBA em Gestão de Negócios e Empreendedorismo, na modalidade a distância.

Desta forma, meu voto é favorável ao pleito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, com sede na Rua dos Pinheiros 870, bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Saint Paul Educacional Ltda., localizada na Rua Pamplona 1616, Jardins, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no

artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* MBA em Finanças - Bancos e Empresas e MBA em Gestão de Negócios e Empreendedorismo.

Recife (PE), 8 de abril de 2015.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de abril de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente